DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Aviso de Licitação 2
Comunicados 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o atendimento aos requisitos legais constantes no Processo Administrativo nº 089/2025, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para a **contratação do INSTITUTO ACCESS, inscrito no CNPJ/MF nº** 33.629.473/0001-01**, com sede na Rua** St. SHN, 87, Quadra 02, Bloco F, Loja 79, Térreo, Bairro Asa Norte, no município de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.702-906**, para prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, execução e realização de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado, visando ao provimento de cargos efetivos e contratações temporárias da Prefeitura Municipal de Promissão, com ênfase nas áreas da Saúde e Educação, cujo custa será as taxas de inscrição.**

A contratação está devidamente fundamentada em justificativa técnica e parecer jurídico constante nos autos.

Publique-se.

Promissão, 13 de novembro de 2025.

HAMILTON LUIS FOZ
PREFEITO MUNICIPAL DE PROMISSÃO

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 44.125, de 11 de novembro de 2024, Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia **04/12/2025** às **09:00 horas**, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025, REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2025**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025**, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES, PARA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme especificações descritas no termo de referência, projetos, especificações, edital e seus anexos.

O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.promissao.sp.gov.br, ou no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO – SETOR DE LICITAÇÕES - Avenida Pedro de Toledo, 386 – Centro – PROMISSÃO – SP. - Horário: 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 ÀS 16:30 horas.

As empresas que vierem retirar o Edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R$ 20,00, na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone (14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão/SP, 13 de novembro de 2025.

FERNANDO INÁCIO SOARES
LICITAÇÕES E CONTRATOS
HAMILTON LUIS FOZ
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025

MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.405.527/0001-04, com sede na Rua Marcos Toquetão, 1.336, Bairro Jussara, Araçatuba/SP, por seu representante legal que esta subscreve, nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "c" da Lei 14.133/2021, bem como o disposto no item nº 13. DOS RECURSOS, do Instrumento Convocatório, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão que declarou habilitada a empresa **SM ENG PAV E SERVIÇOS LTDA.**, consoante os motivos de fato e direito abaixo expostos:

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando que o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como disposto no item 11 do aludido Edital, contados do encerramento da Sessão Pública ocorrida em 11 de novembro de 2025 (terça-feira), restando estabelecido o prazo para apresentação das razões recursais até o dia **14 de novembro de 2025 (sexta-feira)**.

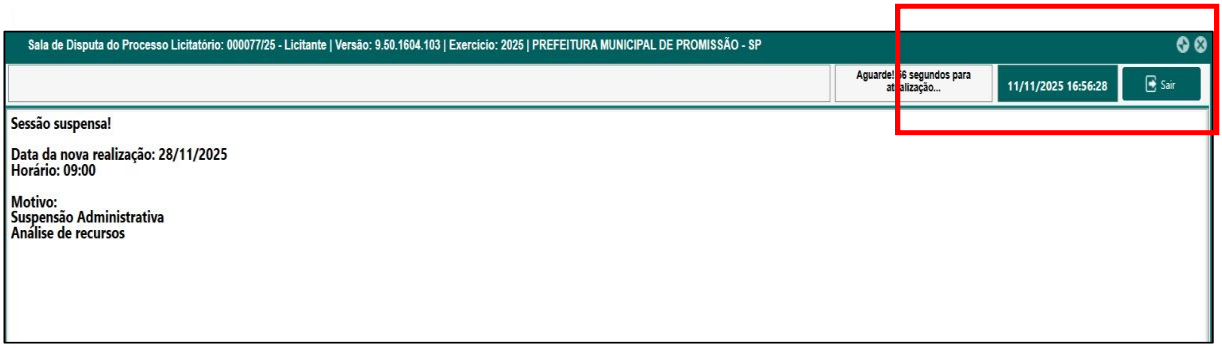

Resta, portanto, tempestivo o presente recurso.

II – BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

A Prefeitura do Município de Promissão publicou o Edital supramencionado, cujo objeto é a *"contratação de empresa especializada em coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na área urbana pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações descritas no termo de referência e anexos. "*

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

Em sessão realizada no dia 30 de outubro de 2025, às 9hs, foram apresentadas as propostas das empresas interessadas, o qual o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) passou a analisar as propostas e documentos apresentados e, devido a demanda de serviços, o certame foi suspenso retornando as atividades no dia 11 de novembro de 2025, o qual, após a análise dos documentos, decidiu habilitar a empresa **SM ENG PAV E SERVIÇOS LTDA.**

Ocorre, porém, que o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) deixou de verificar a **existência de inconsistências documentais graves** ao declarar habilitada a licitante **SM ENG PAV E SERVIÇOS LTDA..**, considerando que esta **não atendeu integralmente as exigências previstas no instrumento convocatório e na legislação administrativa vigente,** conforme será demonstrado abaixo.

A Recorrente manifestou expressamente o interesse em interpor recurso administrativo durante a realização da sessão, atestando seu nítido interesse recursal.

III – DA EFETIVIDADE E VINCULACÃO DO EDITAL:

A Recorrida **SM ENG PAV E SERVIÇOS LTDA.** desrespeitou as regras básicas e cogentes de apresentação da documentação de habilitação, as quais são de grande relevância para garantir a integridade e a confiabilidade do resultado do procedimento licitatório.

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Esta norma-princípio encontra-se disposta no caput do art. 5º da Lei 14.133/2021:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica, sendo dever de todas as licitantes o cumprimento integral de todos os itens dispostos no Edital, que se faz lei entre as

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

partes, devendo o ente público observar eventuais irregularidades no procedimento de habilitação das empresas interessadas no certame.

Conclui-se, portanto, que ausentes quaisquer dos requisitos elencados no Edital e seus anexos, relativos à habilitação das empresas ao certame, é de rigor a inabilitação das mesmas.

Assim sendo, demonstraremos a seguir as irregularidades nos documentos de habilitação apresentado pela empresa Recorrida, em desatendimento aos itens do Edital, ensejando para tanto a inabilitação da mesma.

IV – DO MÉRITO DO RECURSO EM DESFAVOR DA RECORRIDA SM ENG PAV E SERVIÇOS LTDA.:

A) DA INEXEQUIBILIDADE DO VALOR OFERTADO PELA LICITANTE SM

Os valores propostos pela Recorrida **SM ENG PAV E SERVIÇOS LTDA.**, suscitam sérias dúvidas quanto à sua exequibilidade, o que pode configurar um caso de aviltamento de preços e comprometer a qualidade dos serviços prestados.

O art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021[1] define como objetivo primordial do processo licitatório evitar contratações com sobrepreço ou com preços

[1] Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

manifestamente inexequíveis. Reforçando essa diretriz, o art. 59, incisos III e IV[2], da mesma lei, prevê a desclassificação de propostas cuja exequibilidade não seja demonstrada, quando exigido pela Administração.

Já o §4º do art. 59 supramencionado, deixa claro que: "***no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração***."

Nessa mesma senda, o item 9.10 do Edital determina que poderá ser desclassificada a proposta vencedora que apresentar preços inexequíveis, vejamos:

> **9.10. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.**
>
> **(grifamos)**

O Município Licitante, apresentou orçamento estimado com valor global de **R$ 14.760.000,00 (quatorze milhões, setecentos e sessenta mil reais)**, cujo julgamento das propostas seria de "menor preço global".

[...]
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

[2] Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
[...]
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

13. - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado da contratação é de R$246.000,00(duzentos e quarenta e seis mil reais) mensais, perfazendo o montante total de **R$ 14.760.000,00 (quatorze milhões, setecentos e sessenta mil reais)** para o período contratual de 60 (sessenta) meses.

A Recorrida SM, apresentou proposta para participar do certame apresentando no valor total de **R$ 8.180.844,60 (oito milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos):**

Suzano, 03 de Novembro de 2025.

Licitante: SM ENG PAV E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 14.567.322/0001-21
Inscrição Estadual: 672.300.488.114
RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1762 – SALA 02 - CENTRO – SUZANO/SP CEP: 08674-011
(11)4748-8880 / (11) 94024-8237
licitacao@smcomercio.com.br | smcomercio.me@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: A PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ÁREA URBANA PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Pregão Eletrônico nº 040/2025 Processo:077/2024 Abertura: 30/10/2025 às 09:00 horas.

TOTAL DESTA PROPOSTA	R$	8.180.844,60
OITO MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS.		

LOTE 01

LOTE	ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL (01 MÊS)	VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)	VALOR TOTAL CONTRATO (60 MESES)
1	1	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA ÁREA URBANA PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	R$ 136.347,41	R$ 1.636.168,92	R$ 8.180.844,60

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	R$	8.180.844,60
OITO MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS.		

O valor proposto pela Recorrida SM, está abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, estando em nítida afronta ao disposto na legislação vigente, sendo considerado, portanto, **INEXEQUÍVEL:**

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

Valor Orçado pela Administração		Proposta Final da Recorrida SM		Diferença (%)
R$	14.760.000,00	R$	8.180.844,60	**-44,57%**

Conforme acima demonstrado, a proposta final da Recorrida SM encontra-se com **55,43%** do valor orçado pela Administração, sendo, consequentemente, considerado **INEXEQUÍVEL,** segundo os termos dispostos no §4º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se ainda que, conforme dispõe o inciso III e o §4º, ambos do art. 59 da Lei 14.133/2021, **NÃO HÁ QUE SE COGITAR DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA AFERIR A INEXEQUIBILIDADE, POIS O LANCE ABAIXO DAQUELE PERCENTUAL DE 75% JÁ É IDENTIFICADO PELA PRÓPRIA LEI COMO INEXEQUÍVEL, DEVENDO A PROPOSTA SER DESCLASSIFICADA.**

Além disso, a Recorrida SM deixou de considerar em sua Planilha de Composição de Preços Unitários a questão relativa ao fornecimento mínimo de equipes e equipamentos para execução do contrato.

Conforme disposto no Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação, incumbe a licitante fornecer no mínimo:

- 1 Equipe de trabalho composta por 1 (um) caminhão coletor/compactador com 1 (um) motorista e 3 (três) coletores para execução dos serviços ordinários do contrato.

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

- 1 Equipe de trabalho composta por 1 (um) caminhão coletor/compactador com 1 (um) motorista e 3 (três) coletores reserva para fins de utilização em casos de necessidade.
- Fornecimento de 20 (vinte) contêineres metálicos de 1.000 L (um mil litros).

> Caberá à **CONTRATADA** o dimensionamento da quantidade de veículos e pessoal necessária para a execução do serviço, **sendo, no mínimo, 01 (um) caminhão equipado com coletor/compactador, com motorista habilitado e equipe de coleta constituída por 03 (três) coletores.**
>
> Além disso, a **CONTRATADA deverá manter à disposição 01 (um) caminhão compactador reserva, com motorista habilitado e equipe equivalente (01 motorista e 03 coletores), para imediata utilização em casos de manutenção preventiva ou corretiva do veículo principal, ou ainda em situações de aumento de demanda, de forma a garantir a plena continuidade do serviço público essencial.**
>
> Os dias da semana em que serão realizadas as coletas nos locais descritos nos itens 1 e 2 da Tabela 1 deverão ser definidos pela **CONTRATADA**, conjuntamente com a **PREFEITURA**, antes do início da prestação do serviço, de modo a assegurar que a execução dos serviços de coleta atenda integralmente o presente Termo de Referência.
>
> A **CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, 20 (vinte) contêineres metálicos de 1.000 L (um mil litros)**, em perfeito estado de uso e conservação, para utilização pela população em pontos estratégicos.
>
> (grifamos de destacamos)

Segundo informações constantes do próprio Edital, o Município de Promissão possui cerca de 30.000 habitantes, embora o último Censo realizado pelo IBGE no ano de 2022 tenha apurado a quantidade de 35.121 habitantes:

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br



Todavia, considerando as quantidades dispostas no Edital, há geração mensal de resíduos estimados em 583 toneladas por mês, abrangendo a coleta domiciliar, comercial na área urbana do Município.

Embora o Edital defina que o dimensionamento da quantidade de veículos e pessoal necessário para a execução dos serviços objeto da licitação seja determinado pela empresa contratada, os parâmetros acima são suficientes para determinar a necessidade primária de veículos e mão-de-obra adequada a execução satisfatória dos serviços.

Assim sendo, considerando a geração mensal de 583 toneladas de resíduos, obtém-se uma média diária de **22,42 toneladas/dia**. Levando-se em conta que cada caminhão coletor/compactador do tipo *toco* possui capacidade média máxima de **6 (seis) toneladas de resíduos**, seriam necessárias **quatro (4) viagens diárias** para realizar a coleta e o transporte de todo o lixo até a área de transbordo.

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

Ademais, considerando que cada viagem demanda aproximadamente **quatro (4) horas** entre a coleta (carregamento) e a descarga no ponto de transbordo, resta evidente a **impossibilidade de execução integral do serviço com apenas uma equipe**, uma vez que seriam necessárias cerca de **16 horas diárias de trabalho**, o que é **humanamente inviável** e **incompatível com as normas trabalhistas vigentes**.

Diante das premissas acima, uma única equipe, composta por 1 veículo coletor, 1 motorista e 3 coletores é **INSUFICIENTE** para execução dos serviços a contento, como prevê o Edital e em atendimento as legislações e resoluções ambientais pertinentes.

Logo, o correto seria que as licitantes apresentassem suas propostas contendo 2 (duas) equipes de trabalho a fim de manter a regularidade e proficiência dos serviços, além de uma equipe reserva que deve ficar de prontidão, conforme previsto no Termo de Referência, integrante do Edital.

> Caberá à **CONTRATADA** o dimensionamento da quantidade de veículos e pessoal necessária para a execução do serviço, sendo, no mínimo, 01 (um) caminhão equipado com coletor/compactador, com motorista habilitado e equipe de coleta constituída por 03 (três) coletores.
> Além disso, a **CONTRATADA** deverá manter à disposição 01 (um) caminhão compactador reserva, com motorista habilitado e equipe equivalente (01 motorista e 03 coletores), para imediata utilização em casos de manutenção preventiva ou corretiva do veículo principal, ou ainda em situações de aumento de demanda, de forma a garantir a plena continuidade do serviço público essencial.

Entretanto, a Recorrida SM apresentou proposta contemplando apenas 1 equipe ordinária de trabalho e 1 equipe extra, destinada a reserva, sendo insuficiente para execução das atividades constantes do objeto licitado.

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

Pelo exposto, é evidente que a Recorrida SM apresentou proposta irregular, com quantitativo inferior ao necessário para execução dos serviços e se assim mantiver, certamente trará inúmeros transtornos ao Município, com acumulo de resíduos, atrasos na execução dos serviços e pesadas penalidades decorrentes da inexecução parcial do contrato, levando prejuízos diretos ao Município e aos habitantes como um todo.

A proposta da Recorrida SM, manifesta de forma **INEXEQUÍVEL** pois além de tomar em seu próprio benefício da liberdade de dimensionamento das equipes de trabalho disposta no Edital, leva o Município ao prejuízo e a fragilidade da contratação, com inexecução dos serviços de forma a manter a regularidade do contrato.

Nesse sentido, a inexecução contratual na administração pública pode acarretar sanções severas, incluindo responsabilização perante o Ministério Público e o Tribunal de Contas. Municípios que negligenciam contratações ineficazes estão sujeitos a advertências, penalidades administrativas e até ações judiciais.

Ademais, situações como as acima descritas, levam a atuação imediata do Ministério Público, o qual instaura procedimentos investigativos e propõe ações civis públicas por improbidade administrativa, **especialmente quando há dolo, fraude ou prejuízo ao interesse público.**

A inexequibilidade da proposta é patente no presente caso!

Nessa senda, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora esse entendimento, posicionando-se firmemente contra propostas

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

manifestamente inexequíveis e admitindo a desclassificação sumária em casos de valores irrisórios. A comprovação da exequibilidade é fundamental para garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, objetivo principal da licitação, sem pôr em risco a efetiva prestação dos serviços, bem como sujeitar-se a pedidos extraordinários de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

> REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE POR INEXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO.
> [...]
> VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por Arquimedes Engenharia Civil Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2/2023, regido pela Lei 14.133/2021, sob a responsabilidade do Sítio Roberto Burle Marx – Iphan (localizado no Município do Rio de Janeiro – RJ), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de recuperação do Sombral Graziela Barroso - 1ª etapa/fase 1: recuperação de muro externo, com orçamento estimado em R$ 649.861,94;
> **Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;**
> Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração";
> Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);
> **Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada**; e
> Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;
> [...]
> (TCU -REPRESENTAÇÃO (REPR):https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/23782024, Relator.: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 06/11/2024)
>
> **(grifamos e sublinhamos)**

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

Diante do exposto, a proposta da Recorrida **SM ENG PAV E SERVIÇOS LTDA.**, demonstra cabalmente ser inexequível, justificando sua desclassificação e inabilitação, em consonância com a legislação vigente e a jurisprudência do TCU. A contratação por valor irrisório pode configurar prejuízos para a Administração, comprometendo a qualidade dos serviços e potencializando a necessidade de readequação econômico-financeira do contrato.

B) DA IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS – SUBITEM 10.3.5.2.6. DO EDITAL:

O subitem 10.3.5.2.6. do Edital, determina que as licitantes comprovem a "*regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre*"

A Recorrida SM tem sua sede estabelecida na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, devendo, portanto, comprovar a regularidade fiscal estadual no âmbito do Estado de São Paulo.

Dentre os documentos que comprovam a regularidade fiscal perante o Estado de São Paulo, temos a **Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo** e a **Certidão Negativa de Débitos não Inscritos da Dívida Ativa,** o qual uma complementa a outra e comprova indubitavelmente a regularidade da Licitante perante a Fazenda Pública Estadual.

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

Nota-se que a Recorrida SM apresentou apenas a Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e não apresentou a Certidão Negativa de Débitos **NÃO INSCRITOS** da Dívida Ativa.

A ausência de comprovação de inexistência de débitos inscritos e não inscritos na Fazenda Estatual **É OBRIGATÓRIA** à todas as licitantes, sendo item indispensável a todas as interessadas em participar do certame.

Todavia, a Recorrida SM deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos **NÃO INSCRITOS** da Dívida Ativa, e a propósito, nem teria como apresentar, pois em livre consulta junto ao site da fazenda estadual de São Paulo, comprova-se que a Recorrida, encontra-se com pendência que a impede de emitir a aludida certidão, vejamos:

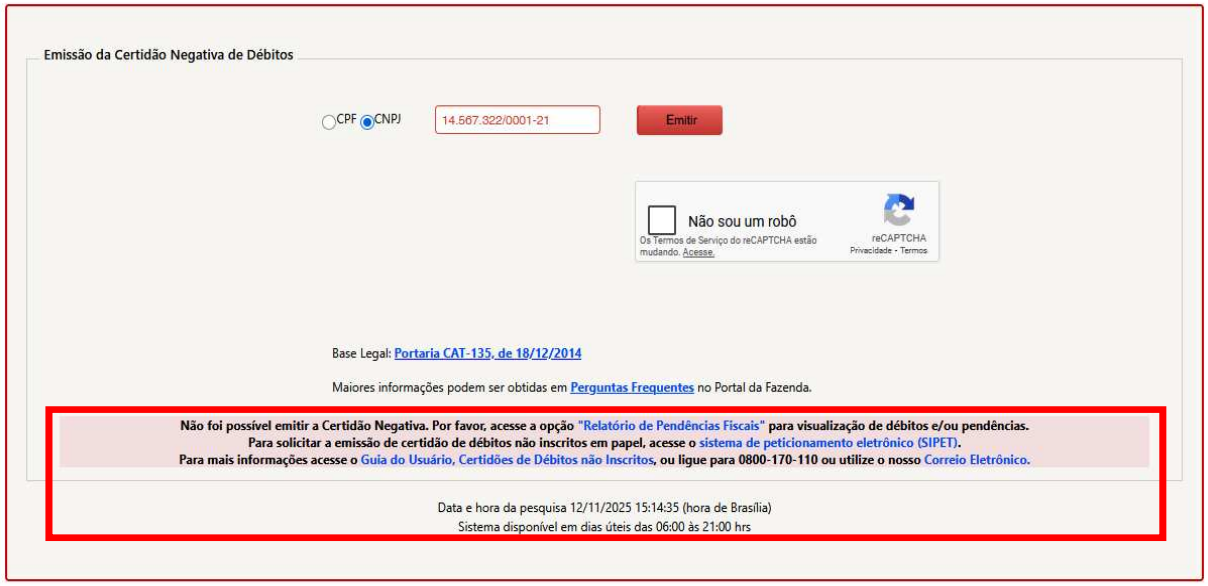

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

Diante do acima exposto, é evidente que a Recorrida SM, **POSSUI PENDÊNCIAS FISCAIS JUNTO A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, não sendo possível a emissão da Certidão Negativa de Débitos **NÃO INSCRITOS** da Dívida Ativa.

E MAIS, CONSULTANDO A **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, HÁ EVIDÊNCIAS CONCRETAS DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE FISCAL, POIS A CERTIDÃO NÃO PÔDE SER EMITIDA CONFORME COMPROVA ABAIXO:**

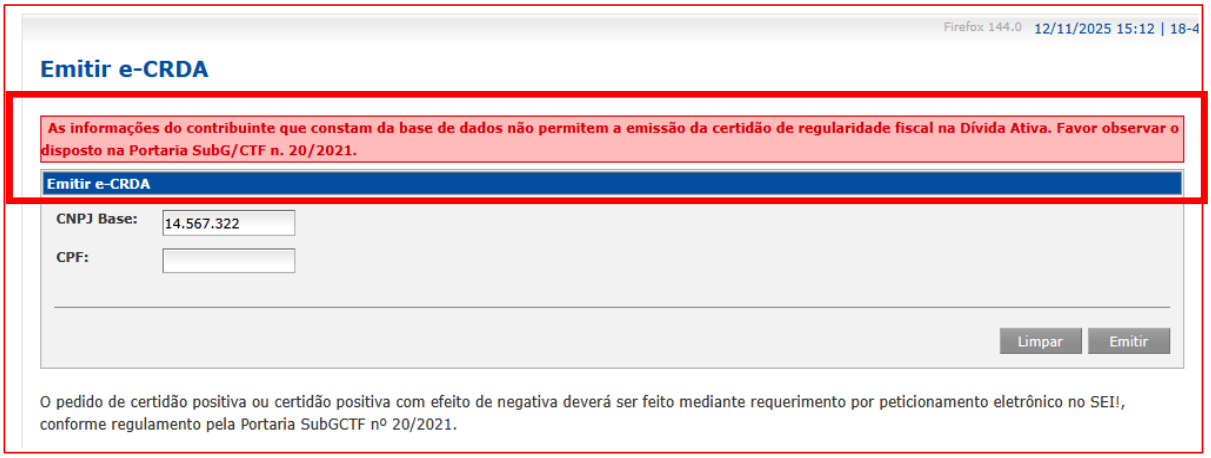

Embora a Recorrida SM tenha apresentado certidão com validade junto ao processo de habilitação, **INCUMBE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CERTIFICAR DE QUE A LICITANTE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE REGULAR PERANTE O FISCO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL, MEDIANTE REALIZAÇÕES DE DILIGÊNCIAS CONFORME EFETUADO PELA RECORRENTE.**

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

Uma vez que há evidente irregularidade na situação fiscal da empresa no âmbito Estadual, há evidências concretas que comprometem a lisura e efetividade da certidão apresentada junto a documentação de habilitação da Recorrida SM.

A ausência de certidão que comprove a regularidade fiscal estadual da licitante é fato que enseja sua **inabilitação imediata**, não havendo sequer que cogitar qualquer possibilidade de retificação após o encerramento da sessão pública eletrônica de habilitação das Licitantes.

Logo, é de rigor a **INABILITAÇÃO** da Recorrida SM, face a ausência de apresentação da Certidão Negativa de Débitos **NÃO INSCRITOS** da Dívida Ativa, bem como, a **PATENTE IRREGULARIDADE DO COMPROMISSO FISCAL PERANTE A ESFERA ESTADUAL, VEZ QUE A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS NÃO PODE SER EMITIDA NA PRESENTE DATA**, conforme comprovado acima, comprometendo a regularidade fiscal da certidão juntada em seu processo de habilitação.

C) IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (SUBITEM 10.3.5.4.1. DO EDITAL):

1) DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL (CAO):

O subitem 10.3.5.4.1. do Edital, exige a comprovação de capacidade técnica-operacional similar os serviços objetos da presente licitação, mediante apresentação certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s)

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos em área urbana, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

No mesmo sentido, a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, determina em seu art. 1º que a comprovação da capacidade técnica precede de emissão de duas certidões, sendo a Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT e a Certidão de Acervo Operacional – CAO, vejamos:

> Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT e à emissão da Certidão de Acervo Operacional – CAO, bem como aprovar os modelos de ART, de CAT e de CAO, o Requerimento de ART e Acervo Técnico, o Requerimento de Acervo Operacional e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III, IV, V e VI desta resolução, respectivamente.

Na mesma Resolução supracitada, em seu art. 53 há a definição acerca da Certidão de Acervo Operacional – CAO:

> Art. 53. **A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).**
>
> **(grifamos)**

Diante dessas premissas, a regularidade das certidões de capacidade técnica, comprovada mediante atestados devem ser devidamente acervados, tanto

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

quanto a capacidade técnica do profissional responsável pela execução dos serviços (CAT), quanto a capacidade técnica da empresa (CAO), certificando que ambos possuem aptidão e conhecimento prévios a participar de procedimentos licitatórios similares aos serviços atestados.

Ao analisar a documentação de habilitação da Recorrida SM, observa-se que a mesma apresentou apenas a Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT e não apresentou a Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme exigido pelo CREA, estando, portanto, em evidente irregularidade na documentação apresentada.

Embora o Edital descreva que a Licitante deva apresentar Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, em nome da empresa, devidamente registrado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registro no CREA, ou a Certidão de Acervo Operacional – CAO, as empresas interessadas no certame devem comprovar ambos os documentos, uma vez que um, complementa o outro e não são documentos similares, podendo apresentar um ou outro.

A exigência de que o atestado de capacidade técnica seja acompanhado da Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO) decorre do entendimento do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e da legislação vigente, especialmente no contexto de licitações públicas.

O atestado de capacidade técnica, por si só, é uma declaração emitida por terceiros (contratantes) que confirma a execução de determinado serviço ou obra. A Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO), emitida pelo CREA, valida

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

oficialmente que os serviços mencionados no atestado foram realizados sob responsabilidade técnica registrada, com base nas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) vinculadas ao contrato em atesto.

Nessa senda, o art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021[3], exige que a qualificação técnico-operacional seja comprovada por meio de documentos que demonstrem a execução anterior de serviços semelhantes, sendo comprovado mediante apresentação do CAO que consolida as ARTs que comprovam a atuação técnica da empresa ou profissional.

Em suma, a Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO) junto ao atestado de capacidade técnica garante que a experiência alegada pela empresa seja comprovada, registrada e validada pelo CREA, conforme determina a legislação e as resoluções do CONFEA. ESSA PRÁTICA FORTALECE A TRANSPARÊNCIA E A SEGURANÇA JURÍDICA NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

Conforme acima exposto, resta mais que comprovado que a Recorrida SM deixou de cumprir com exigência mínima necessária a comprovar sua aptidão e regularidade perante o órgão fiscalizador (CREA), não apresentando a Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO).

[3] Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
[...]
II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

2) DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 10.3.5.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL:

O subitem 10.3.5.4.1. do Edital, exige a comprovação da aptidão técnica da licitante pela execução dos serviços.

> **10.3.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
> **10.3.5.4.1.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos em área urbana, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, observadas as regras seguintes.

É de amplo conhecimento que a comprovação da capacidade técnica se dá mediante apresentação de atestados devidamente acervados junto a entidade de classe (CREA) para a execução do objeto licitado, atestando sua experiência prévia em serviços ou fornecimentos similares ao objeto da nova licitação.

Nos termos do art. 67 e incisos da Lei 14.133/2021, a capacidade técnica da licitante deve ser comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica contendo a quantidade de serviços ou obras que a mesma já executou, correspondente a até 50% dos quantitativos do objeto licitado.

Diante disso, é evidente que os atestados apresentados pelas Licitantes devem conter as quantidades de serviços proporcionais a quantidade exigida no Edital, a fim de atestar corretamente sua capacidade para executar serviço similar **em quantitativo e prazo**.

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

Sob essa ótica, o Edital exige que as licitantes comprovem aptidão e expertise anterior mediante apresentação de atestados de capacidade técnica com no mínimo **3.500 (três mil e quinhentas toneladas) por ano**, vejamos:

> **10.3.5.4.2.** Parâmetros preferenciais e subsidiários:
> **a) Preferencialmente**: comprovante de execução de coleta em quantitativo médio anual mínimo de **3.500 (três mil e quinhentas) toneladas**, devidamente comprovado por registros oficiais de balança, notas fiscais de destinação, DARFs ou documentos equivalentes emitidos pelo contratante/entidade responsável;

Entretanto, a Recorrida SM apresentou atestados que não demonstram quantidades mínimas exigidas a fim de comprovar sua aptidão técnica, deixando obviamente de atender as exigências editalícias.

De início, cabe destacada que a Recorrida SM apresentou 5 (cinco) atestados sendo que apenas 2 (dois) estão devidamente acervados junto a entidade de classe (CREA) e, portanto, somente esses dois atestados possuem regularidade formal a fim de comprovar sua capacidade técnica.

Apenas para fins de esclarecimento, para que os atestados tenham validade jurídica e possam produzir efeitos perante terceiros, especialmente em licitações públicas, é indispensável que ele seja devidamente acervado junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) correspondente.

A Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA estabelece que a comprovação de aptidão técnica somente terá validade quando registrada no Acervo Técnico do profissional responsável, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

Ausente de registro mediante acervo técnico profissional, o atesto encontra-se irregular e, portanto, deve ser desconsiderado do processo de habilitação da licitante, podendo até mesmo ser desentranhado da documentação de habilitação.

Pois bem, considerando que a Recorrida apresentou apenas 2 (dois) atestados regulares para fins de comprovação de aptidão técnica, temos as seguintes quantidades e períodos:

EMITENTE DO ATESTO	QUANTIDADE ATESTADA	PERÍODO DO ATESTADO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA	2.312,25	05/08/2021 Á 31/12/2021
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS	2.597,83	13/09/2023 Á 12/09/2024

Nem é preciso amplo conhecimento técnico ou especifico, bastando apenas mero cálculo aritmético para concluir que os atestados apresentados pela Recorrida SM **NÃO COMPROVAM** sua capacidade técnica suficiente para atender a quantidade mínima anual exigida pelo Edital.

Resta, portanto, evidenciado que a Recorrida SM deixou de cumprir com requisito essencial do Edital, devendo, portanto, ser **INABILITADA** ante a inequívoca ausência de comprovação do requisito pertinente a capacidade técnica disposta no item 10.3.5.4.1.do Edital

Em suma, diante de todas as irregularidades acima expostas, de rigor a **INABILITAÇÃO** da empresa **SM ENG PAV E SERVIÇOS LTDA.**, por medida de justiça que se impõe!

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

VI – DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, é evidente a necessidade de **INABILITAÇÃO** da empresa **SM ENG PAV E SERVIÇOS LTDA.**, diante das irregularidades apresentadas.

Não é admissível que essa Administração descuide ou dispense o interesse público, adotando postura leniente e pouco firme na aferição da qualificação dos interessados, permitindo a participação de licitantes desprovidos de experiência prévia adequada, em relação ao serviço em disputa.

Este inclusive, é o entendimento pacificado do E. STJ, a respeito da importância dos requisitos de capacitação técnica:

> "(...) Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, parágrafo 1º, II, caput, da Lei n. 8666/93. **É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição do binômio qualidade e eficiência, objetivando não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei - , mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido.** (...)" (RESP n. 144.750-SP – Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00).

A inabilitação da Recorrida SM diante do descumprimento das exigências editalícias, demonstra a seriedade e zelo do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) na condução do certame licitatório, uma vez que a análise do preenchimento dos

Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA
A serviço do cidadão e do meio ambiente

Rua Marcos Toquetão, 1.336
Bairro Jussara – Araçatuba/SP – CEP: 16021-345
Fone (18) 3608.8998

contato@monteazulambiental.com.br
www.monteazulambiental.com.br

requisitos de habilitação é fundamental para verificar a idoneidade da licitante e suas condições de atender em nível de satisfação necessário, os serviços objetos do presente certame.

Emerge ainda nesse contexto a total observância do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) no que se refere aos princípios administrativos, em especial ao da **ISONOMIA**, **QUE ESTABELECE A IGUALDADE DE TODOS PERANTE A LEI, GARANTINDO TRATAMENTO JUSTO E SEM DISCRIMINAÇÃO, ASSEGURANDO AINDA QUE TODAS AS LICITANTES SEJAM TRATADAS DE FORMA IDÊNTICA, EVITANDO PRIVILÉGIOS OU PRECONCEITOS INJUSTIFICADOS.**

VII – DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer seja recebido o presente Recurso, eis que presentes todos os requisitos de sua admissibilidade e no mérito, seja **TOTALMENTE PROVIDO** decretando a **INABILITAÇÃO** da licitante **SM ENG PAV E SERVIÇOS LTDA.**, pelas razões acima delineadas e por medida de **JUSTIÇA** que se impõe!

Termos em que,
Pede deferimento.

Araçatuba/SP, 13 de novembro de 2025.

GABRIEL SOARES LOPES:21354968808
Assinado de forma digital por GABRIEL SOARES LOPES:21354968808
Dados: 2025.11.13 14:55:29 -03'00'

MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.
Eng.º Gabriel Soares Lopes
Sócio Administrador e Responsável Técnico